



BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
Rua da Bahia, 1600, - Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30160-907

Contrato nº 10810/2024 - BDMG / S.GP

Processo nº 5200.01.0000843/2024-23

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG E CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS - CEBRASPE

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua da Bahia, nº 1.600, Bairro de Lourdes, CEP 30.160-907, a seguir denominado **BDMG**, e **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS - CEBRASPE**, inscrito no CNPJ 18.284.407/0001-53, com sede em Brasília/DF, na SAAN - QD 01, Lotes 1115 A 1145, Edifício Sede Cbraspe; Zona Industrial; CEP 70632-100; Caixa Postal 4488, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, por seus representantes legais ao final assinados, celebrar o presente contrato de prestação de serviços, com fundamento na hipótese de dispensa de licitação prevista a Lei Federal 13.303/2016, art. 29, inciso VII, e o Regulamento de Licitações e Contratos do BDMG, art. 76, inciso VII, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - REGÊNCIA NORMATIVA

1.1. Aplicam-se ao presente contrato, no que couberem, os dispositivos da Lei Federal nº 13.303/2016, e do [Regulamento de Licitações e Contratos do BDMG](#), com todas as suas alterações, assim como demais normas pertinentes.

1.2. Aplica-se também a esta contratação, independentemente de anexação ou transcrição, a proposta da **CONTRATADA** datada de 08/07/2024 (documento SEI nº 5200.01.0000843/2024-23).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto desta contratação a prestação, pela **CONTRATADA**, dos serviços de planejamento, coordenação e execução das atividades relativas ao concurso público realizado pelo **BDMG** em 2024, para provimento de 32 vagas e formação de cadastro de reserva para o cargo de Analista de Desenvolvimento, nas ênfases *Sistemas, Arquitetura de Soluções e Dados, Infraestrutura e Segurança Cibernética, Gestão, finanças e controladorias, Infraestrutura e sustentabilidade*.

CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO FORMA E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Especificações do objeto

3.1.1. O concurso público objeto desta contratação será realizado conforme as condições dos subitens abaixo.

3.1.1.1. LOCAL, DATA E HORÁRIOS DAS PROVAS: as provas objetiva e discursiva serão na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, num único dia, nos turnos matutino e vespertino, uma em cada turno, com início e término nos mesmos horários em cada local de prova.

3.1.1.2. FASES: o certame se estruturará em seis fases, conforme tabela a seguir, que serão executadas pela **CONTRATADA**, cabendo a ela a convocação, execução e a divulgação dos resultados.

Fases	Público-alvo	Tipo
Edital	Todos os interessados	Preliminar
Inscrições	Todos os interessados	Preliminar
Provas objetivas	Todos os cargos	Eliminatória e Classificatória
Provas discursivas	Todos os cargos	Eliminatória e Classificatória
Avaliação biopsicossocial	Candidato PCD	Eliminatória
Resultado Final	Todos os cargos	Final

3.1.1.3. VAGAS: as vagas serão distribuídas na forma constante do quadro a seguir.

Cargo	Ênfase	Requisitos	Número de vagas imediatas		Limite de aprovados no concurso	
			AMP	PCD	AMP	PCD
Analista de Desenvolvimento	Sistemas, Arquitetura de Soluções e Dados	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC)	9	1	34	4
Analista de Desenvolvimento	Infraestrutura e Segurança Cibernética	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino	4	1	20	2

		superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC)				
Analista de Desenvolvimento	Gestão, finanças e controladorias	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC)	12	1	40	5
Analista de Desenvolvimento	Infraestrutura e sustentabilidade	Diploma de graduação, devidamente registrado em curso superior de Engenharia Civil ou Arquitetura, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC)	4	0	16	2
TOTAL			29	3	110	13

3.1.1.4. REMUNERAÇÃO: a remuneração inicial do ocupante do cargo de Analista de Desenvolvimento é composta por uma parcela fixa, referente ao vencimento básico, no valor de R\$ 9.146,25, valor passível de reajuste conforme Convenção Coletiva de Trabalho a ser negociada na data base Setembro/2024.

3.1.1.4.1. Acrescenta-se à remuneração fixa, os seguintes benefícios vigentes em 06/2024, passíveis de reajuste ou alterações conforme Convenção Coletiva de Trabalho a ser negociada na data base Setembro/2024:

- a) participação nos lucros e resultados – PLR de 90% da remuneração e valor fixo de R\$3.194,80, limitado a teto estabelecido anualmente (R\$17.138,56 em 2023);
- b) parcela adicional da PLR (R\$6.634,44, em 2023);
- c) vínculo com o sindicato dos bancários com reajuste anual;
- d) Plano de Cargos e Salários;
- e) ticket refeição/alimentação, no valor atual de R\$ 1.896,83;
- f) 13º auxílio alimentação, no valor atual de R\$ 835,99;
- g) auxílio para filhos com deficiência, no valor mensal de R\$ 630,42 por filho;
- h) auxílio creche babá, no valor máximo de R\$ 630,42 para filhos com idade até 5 anos e 11 meses;
- i) abono assiduidade correspondente a um dia de folga por ano para empregados que não tiveram faltas descontadas no ano anterior;
- j) previdência privada;
- k) plano de saúde.

3.1.1.5. JORNADA: a jornada de trabalho é de 6 (seis) hora diárias.

3.1.1.6. PERÍCIA MÉDICA: realizada em Belo Horizonte, Minas Gerais.

3.1.1.7. PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO: dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da legislação vigente.

3.2. Da organização e realização do concurso público

3.2.1. A CONTRATADA:

- a) realizará em Belo Horizonte, Minas Gerais, o concurso público mediante aplicação de provas objetivas e discursivas, perícia médica dos candidatos declarados com deficiência, e recebimento de documentos dos candidatos por meio de sistemas específicos;
- b) proverá todos os profissionais necessários para a realização do certame;
- c) elaborará editais, comunicados, formulários, instruções, exames, cadastros e listagens;
- d) divulgará o concurso público por todos os meios de comunicação disponíveis e adequados;
- e) disponibilizará canal na internet para realização das inscrições;
- f) disponibilizará portal na internet para comunicação entre candidatos e a **CONTRATADA**, contendo todas as publicações e resultados;
- g) elaborará, revisará, comporá, imprimirá e acondicionará os exames a serem aplicados no concurso;
- f) providenciará a locação de espaço físico e organização logística para a aplicação e correção dos exames;
- g) informará ao **BDMG**, com antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias úteis, os possíveis locais escolhidos para a realização das provas;
- h) convocará os candidatos para a realização das provas objetivas, discursivas, perícia médica, envio de documentos e aplicação das provas do curso;
- i) providenciará pessoal para segurança e aplicação dos instrumentos de avaliação; e
- j) utilizará detectores de metal nos locais de prova para segurança.

3.3. Das provas

3.3.1. O concurso será realizado com provas objetivas e provas discursivas, ambas de caráter eliminatório e classificatório, a primeira tendo peso de 60% e a segunda tendo peso de 40% no resultado do candidato.

3.3.2. As provas serão elaboradas por equipe pedagógica com experiência na elaboração de provas na área financeira.

3.3.3. As provas a) demandarão dos candidatos capacidade de compreensão, aplicação, análise, síntese e avaliação; b) valorizarão o raciocínio; e c) privilegiarão a reflexão, sobre a memorização, e a qualidade, sobre a quantidade.

3.3.4. Das Provas Objetivas

3.3.4.1. As provas serão elaboradas em diferentes versões, mantendo conteúdos idênticos, com alterações na ordem das questões e/ou das alternativas de respostas.

3.3.4.2. As provas terão 40% das questões de conhecimentos gerais, comuns a todas as ênfases e 60% das questões de conhecimentos específicos para cada ênfase, conforme conteúdo programático a ser definido pelo **BDMG** junto à **CONTRATADA**.

3.3.4.3. A CONTRATADA:

- a) aplicará e corrigirá as provas objetivas conforme especificações previstas neste Instrumento e seus anexos, bem como no edital de abertura do certame;
- b) permitirá aos candidatos a apresentação de razões para alteração, anulação ou manutenção do gabarito preliminar; e
- c) elaborará as provas com itens inéditos, formulados especificamente para o concurso do BDMG e que não constem de livros e nem de canais eletrônicos.

3.3.5. Das provas discursivas

3.3.5.1. As provas discursivas conterão duas questões inéditas, formuladas especificamente para o concurso objeto desta contratação e que não constem de livros e nem de canais eletrônicos, sendo uma de conhecimento gerais e outra das áreas de conhecimentos específicos para cada ênfase, nos termos da proposta comercial da **CONTRATADA**.

3.3.5.2. Nas provas discursivas serão avaliados o conteúdo técnico específico e o domínio da modalidade escrita da língua portuguesa.

3.3.5.3. A CONTRATADA:

- a) aplicará as provas discursivas conforme especificações previstas neste Instrumento e seus anexos, bem como no edital de abertura do certame;
- b) elaborará as provas e os instrumentos de registro de avaliação;
- c) corrigirá as provas de forma imparcial e impessoal, com desidentificação das provas;
- d) submeterá a correção de cada prova à duas avaliações independentes e, em caso de discrepância significativa, uma terceira correção será realizada, observado o disposto na proposta de serviços;
- e) corrigirá as provas discursivas dos candidatos aprovados na prova objetiva na seguinte proporção:

CARGO	ÊNFASE	AMP	PCD	TOTAL
Analista de Desenvolvimento	Sistemas, Arquitetura de Soluções e Dados	102	20	122
	Infraestrutura e Segurança Cibernética	60	10	70
	Gestão, finanças e controladorias	120	25	145
	Infraestrutura e sustentabilidade	48	10	58
TOTAL		330	65	395

3.4. Da avaliação biopsicossocial e perícia médica

3.4.1. A CONTRATADA:

- a) realizará a perícia médica dos candidatos com deficiência, para fins de constatação da deficiência;
- b) apresentará resultados da perícia médica fundamentados por equipe multiprofissional;
- c) realizará auditoria dos resultados da perícia médica;
- d) documentará a perícia médica e disponibilizará cópias dos exames e laudos ao **BDMG**; e

e) fornecerá respostas fundamentadas aos recursos administrativos contra os resultados da perícia médica.

3.5. Da segurança e transparência

3.5.1. A CONTRATADA:

- a) implementará mecanismos de segurança na confecção e aplicação das provas;
- b) garantirá a transparência em todas as etapas do concurso;
- c) adotará tecnologia para variação de dados nas provas objetivas;
- d) garantirá que todo o processo de confecção e impressão de provas seja auditável;
- e) manterá sigilo e segurança na impressão e armazenamento das provas;
- f) adotará procedimentos de segurança para identificação dos candidatos;
- g) utilizará detectores de metais em todas as salas de aplicação de provas;
- h) informará imediatamente ao **BDMG** quaisquer discrepâncias no andamento do concurso.

3.6. Dos recursos administrativos e das demandas judiciais

3.6.1. A CONTRATADA:

- a) receberá e julgará recursos administrativos interpostos por candidatos, sem limitação de caracteres e permitindo anexar documentos.
- b) identificará os responsáveis pelas respostas aos recursos administrativos;
- c) disponibilizará as respostas aos recursos administrativos ao **BDMG** antes de sua divulgação;
- d) subsidiará as respostas às ações judiciais e enviará ao **BDMG** informações que o **BDMG** entender necessárias;
- e) elaborará subsídios jurídicos para o **BDMG** em caso de demandas judiciais; e
- f) encaminhará ao **BDMG** cópias de todas as decisões judiciais.

3.6.1.1. No cumprimento das atividades previstas serão observados os seguintes prazos pela **CONTRATADA**, para subsídio às demandas judiciais e administrativas relativas ao concurso público:

- a) Até a primeira metade do prazo determinado judicialmente, a contar da ciência do ato judicial;
- b) Até 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato judicial, quando não assinalado prazo;
- c) Até 1 (um) dia útil antes de findo o prazo determinado administrativamente, a contar da ciência do ato administrativo;
- d) Até 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do ato administrativo, quando não assinalado prazo.

3.7. Da isenção de taxas e dos requerimentos dos candidatos

3.7.1. A **CONTRATADA** avaliará a documentação de isenção de taxas de inscrição e responderá aos requerimentos apresentados por candidatos, sendo da **CONTRATADA** o ônus relativo às isenções.

3.8. Do resultado final

3.8.1. A CONTRATADA:

- a) elaborará e disponibilizará em seu site todas as informações sobre o resultado do concurso público; e
- b) manterá em seus arquivos toda a documentação pertinente ao concurso do **BDMG**, por 3 (três) anos contados da data de homologação do seu Resultado Final. Após o prazo de 3 (três) anos, caso não existam ações judiciais referentes ao certame e se o Contratante não manifestar interesse pela retirada do material, com transporte às suas expensas, o material relativo às folhas de respostas dos candidatos será descartado.

3.9. Do local de prestação dos serviços

3.9.1. As atividades principais objeto deste contrato, tais como:

- a) elaboração, revisão, composição e impressão de editais, comunicados, formulários, manuais de instrução, cadastros e listagens;
- b) processamento eletrônico e emissão de listagens referentes a todas as fases do certame;
- c) julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos candidatos;

3.10. Da conclusão dos serviços

3.10.1. A conclusão dos serviços, exceto em relação à assistência jurídica relativa a demandas judiciais vinculadas ao concurso público, dar-se-á a partir da homologação do Resultado Final do concurso público.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1. O contrato não terá ônus financeiro ao BDMG, sendo a remuneração dos serviços prestados pela **CONTRATADA** mediante o recolhimento da taxa relativa à inscrição dos candidatos no concurso, R\$114,00 (cento e quatorze reais), conforme a proposta da **CONTRATADA**.

4.2. Não há dotação orçamentária vinculada ao contrato.

4.3. Não será admitido reajuste no valor da taxa expresso no item 4.1.

CLÁUSULA QUINTA - ACEITE DOS SERVIÇOS

5.1. O **BDMG** efetuará o recebimento de cada item de serviço conforme a tabela abaixo, na pessoa do fiscal do contrato, observadas as disposições da Cláusula Terceira deste instrumento contratual.

Fases	Produto	Prazo
Edital	Edital Publicado	60 dias após a assinatura do contrato
Inscrições	Relatório com o balaço das inscrições	90 dias após publicação do edital
Provas objetivas	Provas realizadas	30 dias após encerramento das inscrições
Provas discursivas	Provas realizadas	30 dias após encerramento das inscrições
Avaliação biopsicossocial e perícia médica	Relatório com os aprovados	120 dias após aplicação das provas
Resultado Final	Publicação do resultado no Diário Oficial	120 dias após aplicação das provas

5.2. ACEITE PROVISÓRIO: a efetiva prestação pela **CONTRATADA** ao **BDMG** de cada item de serviço será considerada como ACEITE PROVISÓRIO.

5.2.1. Caso seja detectada alguma divergência entre objeto aceito provisoriamente e o objeto contratado, o **BDMG** emitirá um aviso para que a **CONTRATADA** proceda, no prazo de 5 (cinco) dias úteis com as devidas correções e posterior comunicação ao **BDMG**, sendo a entrega corrigida considerada como ACEITE PROVISÓRIO.

5.3. ACEITE DEFINITIVO: o **BDMG** emitirá o respectivo TERMO DE ACEITE DEFINITIVO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do ACEITE PROVISÓRIO referente ou, se for o caso, do recebimento, pelo BDMG, das correções ou adequações referentes à entrega do objeto.

5.3.1. Na hipótese de o respectivo TERMO DE ACEITE DEFINITIVO não ser efetivamente emitido dentro do prazo acima fixado, reputar-se-á o objeto definitivamente aceito, desde que inexistam qualquer manifestação em contrário do **BDMG**.

CLÁUSULA SEXTA- FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os valores advindos das inscrições no concurso serão arrecadados pela **CONTRATADA**, como forma de pagamento pelos serviços prestados ao **BDMG**, não cabendo ao **BDMG** qualquer ônus advindo da prestação desses serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O contrato terá vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da última assinatura neste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos da legislação específica.

7.2. Em relação aos serviços de assistência jurídica ao **BDMG** nas ações judiciais relacionadas ao certame, este contrato vigorará até o trânsito em julgado dessas ações.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- realizar o objeto contratado conforme todos as condições fixadas nos termos acordados no instrumento contratual;
- reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e/ou de materiais empregados;
- responsabilizar-se exclusivamente por todas as obrigações trabalhistas, encargos sociais e previdenciários e despesas relativas aos seus profissionais, empregados ou colaboradores, vez que não será estabelecido qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade entre eles, alocados ou não para a execução do contrato, e o **BDMG**;
- assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo causado, na execução do contrato, ao **BDMG** ou a terceiros, observado o contraditório e a ampla defesa, incluídos preposto, empregados ou colaboradores alocados à execução do objeto contratual, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade a fiscalização feita pelo **BDMG**;
- manter, durante toda a vigência do contrato, o cumprimento todas as condições e válidas as documentações exigidas para a contratação;
- aceitar, por parte do **BDMG**, em todos os aspectos, a fiscalização da execução do contrato;
- prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **BDMG**, bem como dar ciência a este, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;
- comunicar imediatamente ao **BDMG** qualquer alteração ocorrida no endereço físico e eletrônico bem como quaisquer outras informações necessárias para recebimento de correspondências, físicas ou eletrônicas, ou efetividade da comunicação com o **BDMG**;

- i) obedecer às instruções e aos procedimentos, estabelecidos pelo **BDMG**, para a adequada execução do Contrato;
- j) designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com o **BDMG**, conforme o item 9.4 deste instrumento;
- k) garantir que o objeto do Contrato não infringe quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face do **BDMG**, por acusação da espécie, podendo a **CONTRATADA** ser instada a intervir no processo; e
- l) emitir a nota fiscal conforme regulamentação do município do seu domicílio tributário e demais normas a que se vincule;
- m) seguir as disposições do Código de Ética do **BDMG**, que se encontra disponível no site do **BDMG**; e
- n) promover mecanismos para proteção de dados pessoais em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/18 – LGPD observando as definições relacionadas aos dados pessoais de acordo com LGPD.

8.2. São obrigações do **BDMG**:

- a) fornecer à **CONTRATADA** todas as informações legais e institucionais necessárias à elaboração e realização do concurso, tais como a legislação, número de vagas, bem como, outras informações relevantes ao certame;
- b) indicar representante(s) para realizar a comunicação com a **CONTRATADA** acerca da execução do objeto do contrato;
- c) responsabilizar-se pelo transporte, hospedagens e diárias dos representantes do **BDMG** que tiverem que se deslocar para realizar o acompanhamento ou a fiscalização da execução desse contrato;
- d) publicar o extrato do contrato na Imprensa Oficial;
- e) atentar-se ao disposto na Súmula nº 116 do Tribunal de Contas de Minas Gerais;
- f) elaborar, validar e fazer cumprir o cronograma a ser estabelecido em conjunto com a **CONTRATADA**;
- g) validar o edital de abertura e demais editais, dentro do prazo acordado;
- h) abster-se de elaborar, alterar e/ou divulgar editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens referentes ao concurso público sem a expressa anuência da **CONTRATADA**;
- i) manter em sigilo os contatos de e-mail e de telefones da **CONTRATADA** não os repassando a candidatos(as), pessoas ou instituições alheias à relação contratual;
- j) acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio da Comissão de Concurso;
- k) atender as demandas da **CONTRATADA** relacionadas aos serviços conforme descritos neste instrumento contratual sempre que solicitado pelo(a) representante da **CONTRATADA**;
- l) cumprir com as atividades e obrigações de sua responsabilidade;
- m) notificar a **CONTRATADA** das falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço, concedendo o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para que a **CONTRATADA** se manifeste acerca dos fatos apresentados;
- n) cumprir as decisões judiciais relativas ao concurso público nos prazos nelas estabelecidos;
- o) definir, juntamente com a **CONTRATADA**, as ações a serem adotadas em situações não previstas no presente instrumento contratual;
- p) não permitir a participação de pessoas na Comissão de Concurso ou em funções relacionadas à organização e à fiscalização do concurso que tenham, entre os candidatos inscritos, parentes consanguíneos, civis ou afins até o terceiro grau, bem como amigos íntimos ou inimigos capitais, de maneira que caso seja identificado esse impedimento, o **BDMG** deverá providenciar a substituição ou o afastamento da pessoa impedida, a fim de que se mantenha a segurança e a lisura do certame;
- q) arcar inteiramente com o ônus decorrente de eventual reaplicação de prova, quando os fatos motivadores forem imputados exclusivamente ao **BDMG**;
- r) emitir atestado de capacidade técnica em nome da **CONTRATADA** e de sua Equipe Técnica, com a descrição detalhada de todos os serviços prestados, em modelo a ser encaminhado pela **CONTRATADA**; e
- s) responsabilizar-se pela nomeação dos candidatos selecionados;
- t) permitir o uso das marcas e do nome do **CONTRATANTE** no sítio eletrônico e no portfólio de clientes da **CONTRATADA**, bem como em materiais de divulgação dos serviços objeto deste instrumento de contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Caberá à Superintendente de Gestão de Pessoas e Patrimônio, Virgínia Silame Maranhão Lima, executar a gestão deste contrato e ao empregado especificamente designado exercer a função de fiscal do contrato, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.

9.2. O Fiscal do Contrato, além de outras obrigações constantes das normas pertinentes e deste contrato, deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados, bem como provocar alterações contratuais, caso sejam necessárias e atestar a plena execução do contrato.

9.3. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

9.4. O preposto designado pela **CONTRATADA** estará designado para, em nome dela:

- I. participar de reuniões e assinar as respectivas atas, vinculando a **CONTRATADA** às decisões e determinações nelas consignadas;
- II. receber, mediante correspondência eletrônica, correios ou qualquer outro meio de comunicação, solicitações, instruções e notificações, estas:
 - a) de descumprimento de cláusula contratual;
 - b) de aplicação de penalidade;
 - c) de rescisão;
 - d) de convocação;
 - e) referentes a tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais; e
 - f) quaisquer outras que lhe imponham ou não prazo de resposta, inclusive os relacionados a processo administrativo instaurado pelo **BDMG**.

III. representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica da nomeação, qual seja a ampla gestão da contratação, no que couber à **CONTRATADA**.

9.4.1. O **BDMG** enviará à **CONTRATADA**, por e-mail, modelo de carta de preposição a qual abrangerá exclusivamente o exposto nesta cláusula, que será assinada pelo preposto e devolvida ao **BDMG** no prazo por este indicado.

9.4.2. O preposto ficará responsável pela gestão dos aspectos administrativos, legais e técnicos do contrato pertinentes à **CONTRATADA**, e pelo acompanhamento de forma contínua e periódica da execução deste contrato, relacionando-se diretamente com o Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - VEDAÇÕES

10.1. É vedado ao **CONTRATADO**:

- 10.1.1.** caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- 10.1.2.** transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente.

10.2. Excluir-se-ão da vedação de que trata o item anterior, a critério exclusivo do **BDMG**, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da **CONTRATADA**, ainda que parciais, desde que se conservem os aspectos que impõe a inexigibilidade.

10.2.1. No caso de fusão ou incorporação que envolvam a **CONTRATADA** e empresa impedida de participar de licitação ou contratação do **BDMG**, o contrato será mantido apenas pelo tempo necessário à contratação de novo prestador que não incorra na hipótese de impedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- INADIMPLEMENTO

11.1. Serão considerados inadimplentes:

- 11.1.1.** a **CONTRATADA**, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas neste instrumento ou interrompa sem motivo justificado a execução do objeto do presente contrato;
- 11.1.2.** o **BDMG** se, por motivos alheios à contratada, der causa à paralisação total dos serviços, obrigando-se ao pagamento proporcional do valor a que se refere o item 13.4, por dia de paralisação, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

11.2. A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total das condições contratuais pela **CONTRATADA**, o **BDMG** poderá aplicar a ela as seguintes sanções:

- I) advertência;
- II) multas, na forma dos itens abaixo;
- III) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **BDMG**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.2. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do subitem 12.1, o **BDMG** instaurará processo administrativo para apuração dos fatos, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

12.2.1. A **CONTRATADA** apresentará, a seu critério, defesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da ciência da instauração do processo que será direcionada para o contato eletrônico do preposto e, também, se for o caso, para outro contato eletrônico de uso rotineiro para as comunicações com o **BDMG**, ou, na impossibilidade técnica deste encaminhamento, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

12.3. Poderá ser aplicada advertência nos casos em que os atos da **CONTRATADA** não causarem nenhum prejuízo ao **BDMG**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, limitando-se apenas aos casos de conduta que impeçam a plena execução do contrato.

12.3.1. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão.

12.3.2. Para aplicação da sanção de advertência não é devida a abertura de procedimento administrativo, sendo obrigatória a motivação do ato sancionador pelo gestor ou fiscal do contrato.

12.4. As sanções descritas no item 12.1 serão aplicadas em face de descumprimentos, observadas as seguintes regras:

ALÍNEA	CONDUTA	OCORRÊNCIA	PENALIDADE
a.	Recusar-se à prestação de alguma das obrigações previstas no contrato, sem comprovação de justa causa.	1ª recusa	Advertência
		2ª recusa	Multa, pela ocorrência, de R\$102.600,00 (cento e dois mil e seiscentos reais).
		3ª recusa	Suspensão de participar de processos licitatórios e contratação administrativa do BDMG por 12 (doze) meses, contados da publicação da sanção, com inclusão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e rescisão contratual.
b.	Entregar, fora do prazo estipulado, os serviços solicitados, sem comprovação de justa causa para o atraso.	1º atraso	Advertência
		2º atraso	Multa por dia de atraso de R\$2.052,00 (dois mil e cinquenta e dois reais), limitado a trinta dias, após o que o contrato será rescindido e aplicada a pena indicada para o 4º atraso.
		3º atraso	Multa por dia de atraso de R\$5.130,00, (cinco mil, cento e trinta reais), limitado a trinta dias, após o que o contrato será rescindido e aplicada a pena indicada para o 4º atraso.
		4º atraso	Suspensão de participar de processos licitatórios e contratação administrativa do BDMG por 12 (doze) meses, contados da publicação da sanção, com inclusão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e rescisão contratual.
c.	Entregar os serviços com incorreções e inadequações em relação às previsões contratuais.	1ª correção	Advertência
		2ª correção	Multa, pela ocorrência, de R\$20.520,00 (vinte mil e quinhentos e vinte reais).
		3ª correção	Multa, pela ocorrência, de R\$51.300,00 (cinquenta e um mil e trezentos reais)
		4ª correção	Suspensão de participar de processos licitatórios e contratação administrativa do BDMG por 12 (doze) meses, contados da publicação da sanção, com inclusão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e rescisão contratual.

12.4.1. O valor das multas aplicadas à **CONTRATADA** será recolhido pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção, observado o contraditório e a ampla defesa.

12.4.2. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **BDMG** à **CONTRATADA**, a título de multa, reveste-se das características de liquidez e certeza para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do Código de Processo Civil.

12.4.2.1. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesse instrumento como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **BDMG**.

12.4.3. O pagamento das multas previstas neste contrato não exige a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **BDMG** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

12.4.4. As sanções de multa poderão ser aplicadas cumulativamente entre si e com as demais sanções.

12.5. O **BDMG** poderá ainda, após regular processo administrativo, aplicar a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação, com a rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA**:

I) sofra condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos: suspensão por 24 meses;

II) pratique atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação: suspensão por 24 meses;

III) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o **BDMG** em virtude de atos ilícitos praticados: suspensão por 24 meses;

IV) apresente documentação falsa exigida para a contratação: suspensão por 24 meses;

V) enseje o retardamento da execução do objeto contratado: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;

VI) falhe na execução do objeto contratado: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;

VII) cometa fraude na execução do objeto contratado: suspensão por 24 meses;

VIII) comporte-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013: suspensão por 24 meses;

IX) seja reincidente nas penalidades de advertência e multa: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- RESCISÃO

13.1. O contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Unilateralmente, pelo **BDMG**, assegurada a defesa prévia, quando ocorrer:

I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

III. o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

IV. a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;

V. inobservância da vedação ao nepotismo;

VI. prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação do **BDMG**, direta ou indiretamente.

13.1.2. Por acordo entre as partes, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 30 (trinta) dias úteis de antecedência e mediante concordância escrita e fundamentada do **BDMG**.

13.1.3. Por determinação judicial.

13.2. A rescisão unilateral será devidamente fundamentada nos autos do processo administrativo que a precederá, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

13.3. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação oficial à contratada, mediante encaminhamento ao contato eletrônico do preposto e/ou, se for o caso, para outro contato eletrônico de uso rotineiro para as comunicações com o **BDMG** ou, na impossibilidade deste encaminhamento, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

13.4. Se por motivos alheios à **CONTRATADA** o **BDMG** der causa à rescisão do contrato, a **CONTRATADA** receberá do **BDMG** o valor de R\$205.200,00 (duzentos e cinco mil e duzentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DECLARAÇÕES

14.1. Com a assinatura do contrato, o **CONTRATADO** declara expressamente, para todos os fins e efeitos, de que:

a) inexistem fatos impeditivos à sua contratação pelo **BDMG**, prescritos na legislação específica;

b) em nenhuma das suas dependências ou estabelecimentos ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei;

c) informará imediatamente ao **BDMG** a ocorrência de qualquer das situações previstas nos subitens acima; e

d) autoriza, para fins das obrigações e condições desta contratação, a coleta e o tratamento, pelo **BDMG**, dos dados pessoais constantes de quaisquer dos seus documentos entregues para a contratação ou durante a vigência do contrato, observada a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do **BDMG** e da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

15.1. As Partes se obrigam, sob as penas previstas no contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, especialmente à legislação brasileira anticorrupção.

15.2. Cada Parte declara e garante que:

a) não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, Partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração ao termo da lei anticorrupção.

b) notificará prontamente a outra Parte sobre qualquer investigação ou procedimento instaurados por autoridade governamental envolvendo seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção, relacionados à contratação.

c) direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de lhe beneficiar ilicitamente e/ou seus negócios.

d) direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

15.3. Cada Parte se obriga a notificar prontamente, por escrito, a outra Parte a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

15.4. O não cumprimento por qualquer das Partes das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá a outra Parte o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo o infrator responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PREVENÇÃO AOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

16.1. As Partes declaram ter pleno conhecimento da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo do Contratante, fundamentada na Circular do Banco Central do Brasil de n. 3.978, de 23 de janeiro de 2020, a qual dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, e da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, comprometendo-se a observar os comandos desses normativos, bem como de toda a legislação pertinente ao tema.

16.2. As Partes declaram que não praticaram nenhum dos ilícitos previstos na legislação que regulamenta a prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, ou estão sob investigação em relação a eventual cometimento de infrações previstas na mencionada legislação.

16.3. As declarações realizadas pelas Partes nesta cláusula também abrangem seus administradores, empregados, prepostos e terceiros a ela relacionados, responsabilizando-se todos pela fiel observância dos dispositivos legais em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE

17.1. A **CONTRATADA** manterá o mais absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais, contidos em quaisquer documentos e/ou mídias, inclusive programas, rotinas ou arquivos, do **BDMG**, de seus clientes, empregados ou de terceiros, especialmente as informações cobertas pelo sigilo bancário, que lhe sejam, voluntária ou involuntariamente, reveladas, fornecidas, comunicadas, adquiridas (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas ou qualquer outra forma), independentemente da classificação de sigilo conferida pelo **BDMG** a tais documentos, devendo abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar, revelar, reproduzir, disponibilizar tais informações a terceiros ou utilizá-las para quaisquer fins não atinentes ao objeto do contrato.

17.2. A **CONTRATADA** deverá, na hipótese de término ou rescisão deste contrato ou ainda mediante solicitação do **BDMG**, observado, nesse último caso, o prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento, devolver todo o material (ainda que em mídias), bem como suas respectivas cópias, que, sob qualquer forma, estejam em seu poder ou de qualquer integrante da equipe de trabalho. Deverá, ainda, nas mesmas hipóteses, apagar e ou destruir as informações de quaisquer bancos de dados, sejam físicos ou virtuais.

17.2.1. Ficam ressalvadas, desde que mantida a confidencialidade, a devolução de cópias das informações e documentos que:

I) em obediência à legislação vigente ou às normas regulamentares aplicáveis devam ser mantidos pela **CONTRATADA**;

II) tenham sido utilizados para comprovação de que os serviços prestados pela **CONTRATADA** ao **BDMG** atendem aos requisitos do contrato e às normas e leis aplicáveis.

17.3. Todas as informações recebidas pela **CONTRATADA** para execução da prestação do objeto contratual, inclusive aquelas cobertas por confidencialidade nos termos desta cláusula, poderão ser disponibilizadas aos representantes legais e profissionais integrantes de sua equipe de trabalho alocada aos serviços do **BDMG**, direta ou indiretamente, cabendo também a estes os mesmos compromissos de sigilo assumidos pela **CONTRATADA**.

17.3.1. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á, para todos os fins e efeitos, por tais representantes legais e profissionais quanto às obrigações de sigilo assumidas.

17.4. A **CONTRATADA** deverá indenizar, defender e assegurar ao **BDMG**, quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, direta ou indiretamente, do descumprimento das obrigações de sigilo, inclusive sigilo bancário, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação ao seu descumprimento efetivo ou potencial.

17.5. As obrigações de sigilo subsistirão ao término do contrato ou em caso de rescisão.

17.6. O dever de sigilo estabelecido nos subitens acima não será aplicável a quaisquer informações que pertençam ao domínio público anteriormente ao seu recebimento pela **CONTRATADA**; ou posteriormente ao seu recebimento pela **CONTRATADA**, desde que não tenham recebido tal qualidade em decorrência de violação das obrigações de sigilo contratadas; ou, ainda, caso sejam reveladas pela **CONTRATADA**, por força de lei ou por ordem de autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as questões por elas suscitadas.

Por estarem justas e acordadas, e concordando que a assinatura deste instrumento por meio de processo eletrônico constituirá assinatura válida, as partes celebram o presente contrato por seus representantes legais abaixo indicados, sendo a **CONTRATADA** na(s) pessoa(s) do(s) usuário(s) externo(s).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Claret de Oliveira Júnior, Vice-Presidente**, em 05/08/2024, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Virgínia Silame Maranhão Lima, Superintendente**, em 05/08/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Rigon Weska, Usuário Externo**, em 05/08/2024, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Maffini Griboski, Usuário Externo**, em 05/08/2024, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **94322600** e o código CRC **EE7BE261**.